



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

Serviços do Ministério Público

Coordenação Geral

# REGULAMENTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA

## COMARCA DE BRAGA

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º

##### Objeto

**1** – O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca de Braga, nos termos do art.º 101º n.º1 al. r) da Lei n.º 62/13 de 26/08 (Lei da Organização do Sistema Judiciário – LOSJ), sem prejuízo do que se encontre previsto em decisão hierárquica em sentido contrário.

**2** – O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

#### ARTIGO 2º

##### Magistrados da Procuradoria da República da comarca

**1** – A Procuradoria da República da comarca de Braga integra, para além do magistrado do Ministério Público Coordenador, o Coordenador do DIAP, os Procuradores da República e os Procuradores-Adjuntos, coadjuvados por Oficiais de Justiça.

**2** – Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da comarca de Braga prestam serviço no Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) e junto das procuradorias das Instâncias Centrais e Locais, assegurando ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciárias, nos termos legais.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

**3** – Os Procuradores da República podem assumir funções de coordenação sectorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca, sob orientação do magistrado do Ministério Público Coordenador.

**4** - Na distribuição do serviço ao abrigo do art.º 101º n.º1 al. d) da LOSJ considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efectiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

### ARTIGO 3º

#### Atendimento ao público – magistrados – regras gerais

**1** – Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.

**2** – O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das Instâncias Centrais e Locais, a qualquer dia da semana durante o horário de expediente.

**3** – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:

- a) – Procuradorias das Instâncias Centrais Criminais;
- b) – Procuradorias das Instâncias Centrais de Instrução Criminal;
- c) - Procuradorias das Instâncias Centrais Cíveis, Comércio e Execução;
- d) – Procuradorias das Instâncias Centrais de Família e Menores;
- e) – Procuradorias das Instâncias Centrais de Trabalho.

**4** – O Portal da Procuradoria da comarca divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das Instâncias Centrais e Locais.

**5** – O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca, ser efectuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por videoconferência.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

Serviços do Ministério Público

Coordenação Geral

### ARTIGO 4º

#### Horário das secretarias

Para além do atendimento ao público assegurado preferencialmente por magistrado previsto no artigo anterior, as secretarias das procuradorias estão abertas todos os dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

### ARTIGO 5º

#### Apresentação de queixas, participações, requerimentos e exposições – regras gerais

**1** – Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos e exposições em qualquer procuradoria junto de qualquer Instância.

**2** – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções especializadas identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:

- a) – Às secções do DIAP quando estiver em causa matéria criminal;
- b) – Às procuradorias das Instâncias Centrais do Trabalho quando estiver em causa matéria laboral;
- c) – Às procuradorias das Instâncias Centrais de Família e Menores quando estiver em causa matéria de Família e Menores;
- d) – Às procuradorias das Instâncias Centrais Cíveis ou de Comércio quando estiver em causa matéria cível ou de comércio.

**3** – Caso o expediente seja recebido por uma procuradoria que não seja competente para a sua análise esta encaminha-o, pela via mais expedita, à procuradoria competente.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

Serviços do Ministério Público

Coordenação Geral

### ARTIGO 6º

#### Funcionamento em rede

**1** – Os magistrados em funções nas procuradorias especializadas e nas procuradorias das instâncias locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do Coordenador Sectorial ou do Procurador da República para o efeito designado.

**2** – Estão constituídas na Procuradoria da República da comarca redes de trabalho nas seguintes matérias:

a) – Rede de Violência Doméstica.

**3** – As redes da Comarca integram-se nas estruturas constituídas na área da Procuradoria-Geral Distrital do Porto e da Procuradoria-Geral da República.

### ARTIGO 7º

#### Desempenho integrado em áreas comuns e diferentes jurisdições

**1** – Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a respectiva acção, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns de forma a favorecer a eficácia da actuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.

**2** – O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais, os procedimentos e as boas práticas adequados a tal finalidade.

### ARTIGO 8º

#### A Procuradoria da República da comarca e o Portal do Ministério Público



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

- 1** – O Portal do Ministério Público contém um sítio electrónico da Procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a actividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.
- 2** – O magistrado do Ministério Público Coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio electrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a respectiva inserção.
- 3** – A divulgação de informação respeitante a casos com repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.
- 4** – A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de protecção da intimidade da vida privada.

## CAPÍTULO II

### INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

#### ARTIGO 9º

##### DIAP/Secção de inquéritos

- 1** – Compete ao DIAP/secção de inquéritos da comarca a direcção e exercício da acção penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.
- 2** – O DIAP/secção de inquéritos é composto de secções de competência especializada e secções de competência genérica, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infracções da comarca, visando reforçar a eficácia da investigação criminal.

#### ARTIGO 10º

##### DIAP – Organização e competência

- 1** – O DIAP da Comarca de Braga é composto pelas seguintes secções:
  - a) DIAP - 1ª secção de Braga;



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

- b) DIAP – 2ª secção de Braga;
- c) DIAP – 3ª secção de Braga;
- d) DIAP – 1ª secção de Guimarães;
- e) DIAP – 2ª secção de Guimarães;
- f) DIAP – 1ª secção de Vila Nova de Famalicão;
- g) DIAP – 2ª secção de Vila Nova de Famalicão;
- h) DIAP – secção local de Barcelos;
- i) DIAP – secção local de Amares;
- j) DIAP – secção local de Esposende;
- k) DIAP – secção local de Fafe;
- l) DIAP – secção local de Cabeceiras de Basto;
- m) DIAP – secção local de Celorico de Basto;
- n) DIAP – secção local de Póvoa de Lanhoso;
- o) DIAP – secção local de Vieira do Minho;
- p) DIAP – secção local de Vila Verde.

**2** – As secções do DIAP referidas no número anterior têm competência para dirigir e exercer a acção penal dos seguintes inquéritos:

- a) DIAP - **1ª secção de Braga**: tramita os inquéritos referentes a «Criminalidade económico-financeira» e tem competência para toda a comarca;
- b) DIAP – **2ª secção de Braga**: tramita os inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica/Violência Doméstica/ Autodeterminação Sexual/Maus tratos» e tem competência para o Município de Braga (Criminalidade Genérica) e para os Municípios de Braga, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Amares, Vila verde e Terras do Bouro (Violência Doméstica/Autodeterminação Sexual/Maus tratos);
- c) DIAP – **3ª secção de Braga**: tramita os inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica» e tem competência para o Município de Braga;



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

- d) DIAP – **1ª secção de Guimarães**: tramita os inquéritos referentes a «Criminalidade Violenta e Organizada» e tem competência para toda a comarca;
- e) DIAP – **2ª secção de Guimarães**: tramita os inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica/Violência Doméstica/Autodeterminação Sexual/Maus tratos» e tem competência para o Município de Guimarães e Vizela (Criminalidade Genérica) e para os Municípios de Guimarães, Celorico de Basto, Cabeceiras de Basto, Fafe e Vizela (Violência Doméstica/Autodeterminação Sexual/Maus tratos);
- f) DIAP – **1ª secção de Vila Nova de Famalicão**: tramita os inquéritos referentes a «Tráfico de Droga» e tem competência para toda a comarca;
- g) DIAP – **2ª secção de Vila Nova de Famalicão**: tramita os inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica/Violência Doméstica/Autodeterminação Sexual/Maus tratos» e tem competência para o Município de Vila Nova de Famalicão;
- h) DIAP – **secção local de Barcelos**: tramita os inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica/Violência Doméstica/Autodeterminação Sexual/Maus tratos» e tem competência para o Município de Barcelos (criminalidade genérica) e para os Municípios de Barcelos e Esposende (Violência Doméstica/Autodeterminação Sexual/Maus tratos);
- i) DIAP – **secção local de Amares**: tramita inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica» e tem competência para o Município de Amares;
- j) DIAP – **secção local de Esposende**: tramita inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica» e tem competência para o Município de Esposende;
- k) DIAP – **secção local de Fafe**: tramita inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica» e tem competência para o Município de Fafe;



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

- l) DIAP – **secção local de Cabeceiras de Basto**: tramita inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica» e tem competência para o Município de Cabeceiras de Basto;
- m) DIAP – **secção local de Celorico de Basto**: tramita inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica» e tem competência para o Município de Celorico de Basto;
- n) DIAP – **secção local de Póvoa de Lanhoso**: tramita inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica» e tem competência para o Município de Póvoa de Lanhoso;
- o) DIAP – **secção local de Vieira do Minho**: tramita inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica» e tem competência para o Município de Vieira do Minho; e
- p) DIAP – **secção local de Vila Verde**: tramita inquéritos referentes a «Criminalidade Genérica» e tem competência para os Municípios de Vila Verde e Terras de Bouro.

## ARTIGO 11º

### Atendimento ao público em matéria criminal

O atendimento ao público especializado em matéria criminal é assegurado da seguinte forma:

**1** – DIAP - **1ª secção de Braga**: há um magistrado do Ministério Público de turno no Tribunal de Braga que atende assuntos relacionados com «Criminalidade Económico-financeira» todos os dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

**2** – DIAP – **1ª secção de Guimarães**: há um magistrado do Ministério Público de turno no Tribunal de Guimarães (Palácio da Justiça) que atende assuntos relacionados com «Criminalidade Violenta e Organizada» todos os dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

**3** – DIAP – **1ª secção de Vila Nova de Famalicão**: há um magistrado do Ministério Público de turno no Tribunal de Vila Nova de



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

Famalicão que atende assuntos relacionados com «Tráfico de Droga» todos os dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

**4 – DIAP – 2ª e 3ª secções de Braga:** há um magistrado do Ministério Público de turno no Tribunal de Braga que atende assuntos relacionados com «Criminalidade Genérica/ Violência Doméstica/ Autodeterminação Sexual/ Maus tratos» todos os dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

**5 – DIAP – 2ª secção de Guimarães:** há um magistrado do Ministério Público de turno no Tribunal de Guimarães (Palácio da Justiça) que atende assuntos relacionados com «Criminalidade Genérica/ Violência Doméstica/ Autodeterminação Sexual/ Maus Tratos» todos os dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

**6 – DIAP – 2ª secção de Vila Nova de Famalicão:** há um magistrado do Ministério Público de turno no tribunal de Vila Nova de Famalicão que atende assuntos relacionados com «Criminalidade Genérica/ Violência Doméstica/ Autodeterminação Sexual/ Maus Tratos» todos os dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

**7 – DIAP – secção da Instância Local de Barcelos:** há um magistrado do Ministério Público de turno no Tribunal de Barcelos que atende assuntos relacionados com «Criminalidade Genérica/ Violência Doméstica/ Autodeterminação Sexual/ Maus Tratos» todos os dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

**8 – DIAP – secções das Instâncias Locais de Fafe e Vila Verde:** há um magistrado do Ministério Público de turno nos Tribunais de Fafe e Vila Verde que atende assuntos relacionados com «Criminalidade Genérica» todos os dias úteis das 9H00 às 12h30 e das 13H30 às 16H00.

**9 – DIAP – secções das Instâncias Locais de Amares, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho:** há um magistrado do Ministério Público em cada um dos Tribunais de Amares, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho que atende assuntos relacionados com



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

Serviços do Ministério Público

Coordenação Geral

«Criminalidade Genérica» todos os dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

### ARTIGO 12º

#### **Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal**

**1** – As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.

**2** – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos preferencialmente:

a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;

b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos às procuradorias das Instâncias Centrais de Família e Menores ou das Instâncias Locais identificadas no capítulo III, para instauração de inquérito tutelar educativo.

**3** – Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

### ARTIGO 13º

#### **Óbitos e dispensas de autópsia**

Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 3º e 5º, os pedidos de dispensa de autópsia são formulados junto dos magistrados do Ministério Público de turno nos Municípios onde ocorreu o óbito.

### CAPÍTULO III

#### **FAMÍLIA E MENORES**



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

Serviços do Ministério Público

Coordenação Geral

### ARTIGO 14º

#### Organização e competência

**1** – O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) **Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Braga**, com competência nos Municípios de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila verde.
- b) **Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Barcelos**, com competência nos Municípios de Barcelos e Esposende.
- c) **Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Guimarães**, com competência nos Municípios de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela.
- d) **Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Vila Nova de Famalicão**, com competência no Município de Vila Nova de Famalicão.

**2** – No caso da procuradoria de uma Instância Local intervir nos termos previstos no art.º 123º n.º4 da LOSJ, deve comunicar de imediato a decisão tomada à Procuradoria da Instância Central de Família e Menores competente, juntamente com todo o expediente administrativo com aquela relacionada.

### ARTIGO 15º

#### Atendimento ao Público em matéria de Família e Menores

**1** - O atendimento ao público especializado em matéria de Família e Menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes procuradorias e horários:

- a) **Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Braga** à segunda-feira e terça-feira das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00 e quarta-feira das 9H00 às 12H30.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

Serviços do Ministério Público

Coordenação Geral

- b) **Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Guimarães** à segunda-feira das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.
- c) **Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Barcelos** à quarta-feira e quinta-feira das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.
- d) **Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Vila Nova de Famalicão** todos os dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

**2** – Sempre que for invocada justificada urgência ou necessidade, o atendimento ao público faz-se em qualquer dia útil, nas horas de expediente.

### CAPÍTULO IV

#### TRABALHO

##### Artigo 16º

##### Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) **Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Braga** com competência nos Municípios de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.
- b) **Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Guimarães** com competência nos Municípios de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela.
- c) **Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Barcelos** com competência nos Municípios de Barcelos e Esposende.
- d) **Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Vila Nova de Famalicão** com competência no Município de Vila Nova de Famalicão.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

Serviços do Ministério Público

Coordenação Geral

### Artigo 17º

#### Participação por acidente de trabalho

Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 3º e 5º as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidas à secção do Trabalho das Instâncias Centrais de Braga, Guimarães, Barcelos e Vila Nova de Famalicão.

### Artigo 18º

#### Atendimento ao público em matéria de trabalho

**1** - O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) **Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Braga** à terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.
- b) **Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Guimarães** à terça-feira e quinta-feira, das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.
- c) **Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Barcelos** à segunda-feira e sexta-feira, das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.
- d) **Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Vila Nova de Famalicão** à terça-feira, das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

**2** - Sempre que for invocada justificada urgência ou necessidade, o atendimento ao público faz-se em qualquer dia útil, nas horas de expediente.

## CAPÍTULO V

## CIVIL E COMÉRCIO

### Artigo 19º

#### Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio é assegurado nas seguintes secções:



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

- a) **Procuradoria da Instância Central Cível de Braga** com competência nos Municípios de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.
- b) **Procuradoria da Instância Central Cível de Guimarães** com competência nos Municípios de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Vila Nova de Famalicão e Vizela.
- c) **Procuradoria da Instância Central de Comércio de Guimarães** com competência nos Municípios de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho e Vizela.
- d) **Procuradoria da Instância Central de Comércio de Famalicão** com competência nos Municípios de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro, Vila Nova de Famalicão e Vila Verde.
- e) **Procuradoria da Instância Local de Amares** com competência no Município de Amares.
- f) **Procuradoria da Instância Local Cível de Barcelos** com competência no Município de Barcelos.
- g) **Procuradoria da Instância Local Cível de Braga** com competência no Município de Braga.
- h) **Procuradoria da Instância Local de Cabeceiras de Basto** com competência no Município de Cabeceiras de Basto.
- i) **Procuradoria da Instância Local de Celorico de Basto** com competência no Município de Celorico de Basto.
- j) **Procuradoria da Instância Local de Esposende** com competência no Município de Esposende.
- k) **Procuradoria da Instância Local Cível de Fafe** com competência no Município de Fafe.
- l) **Procuradoria da Instância Local Cível de Guimarães** com competência nos Municípios de Guimarães e Vizela.
- m) **Procuradoria da Instância Local de Póvoa de Lanhoso** com competência no Município de Póvoa de Lanhoso.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

Serviços do Ministério Público

Coordenação Geral

- n) **Procuradoria da Instância Local de Vieira do Minho** com competência no Município de Vieira do Minho.
- o) **Procuradoria da Instância Local Cível de Vila Nova de Famalicão** com competência no Município de Vila Nova de Famalicão.
- p) **Procuradoria da Instância Local Cível de Vila Verde** com competência nos Municípios de Terras de Bouro e Vila Verde.

### Artigo 20º

#### Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio

O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado todos os dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

## CAPÍTULO VI REPRESENTAÇÃO

### Artigo 21º

#### Organização

- 1** – Nas procuradorias das Instâncias Centrais e Locais a representação do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e por Procuradores-Adjuntos.
- 2** – Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais do que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.
- 3** – O Magistrado Coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente da Comarca desde que não resulte um enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob a sua direcção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

Serviços do Ministério Público

Coordenação Geral

### CAPÍTULO VII

## DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

### Artigo 22º

#### Definição de objectivos estratégicos

**1** – O magistrado do Ministério Público Coordenador em articulação com os coordenadores sectoriais, ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta ao Procurador-Geral Distrital até ao dia 15 de Abril de cada ano, sugestões de objectivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no art.º 90º n.º2 da LOSJ, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objectivos estratégicos trianuais e anuais.

**2** – O magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral da República até ao dia 30 de Junho, pela via hierárquica, os objectivos processuais nos termos do art.º 91º da LOSJ, para efeito de homologação.

### Artigo 23º

#### Acompanhamento da actividade e relatórios

**1** – Com vista à avaliação da actividade da comarca o magistrado do Ministério Público Coordenador reúne pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados do Ministério Público da comarca.

**2** – Com vista à avaliação da actividade da comarca o magistrado do Ministério Público Coordenador reúne, trimestralmente, com os Coordenadores Sectoriais que farão um balanço da situação da comarca, na perspectiva da área que coordenam, bem assim como na das intercepções com outras áreas da actividade do Ministério Público, antecipando as perspectivas de evolução futura.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

**3** – Em Março de cada ano o magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a actividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspectos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

## CAPÍTULO VIII

### FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS

#### ARTIGO 24º

##### Substituição de magistrados

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongado do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

#### ARTIGO 25º

##### Justificação de faltas e concessão de licenças

**1** – As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público Coordenador, para apreciação e decisão.

**2** – Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88º do Estatuto do Ministério Público (EMP) e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.

**3** – As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

**4** – Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras actividades de natureza funcional.

## ARTIGO 26º

### Serviços de apoio

**1** – Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitam o cumprimento das missões do Ministério Público.

**2** – O apoio aos magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.

**3** – Na afectação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.

**4** – Na distribuição, recolocação transitória ou desafectação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no art.º 2º e no anexo da Portaria 164/14 de 14/08, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

## ARTIGO 27º

### Turnos ao serviço urgente em dias úteis

Nas secções das Instâncias Centrais e Instâncias Locais onde exerçam funções mais do que um magistrado do Ministério Público por jurisdição e a natureza do serviço o justifique, o serviço de natureza urgente é assegurado semanal e rotativamente por um magistrado do Ministério Público de turno.

## ARTIGO 28º

### Turnos aos sábados e feriados

**1** – Os turnos para garantir a realização de serviço urgente a que se referem as normas do art.º 36º n.º2 da LOSJ e 55º do DL 49/14 de 27/03 (RLOSJ)



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

são organizados com periodicidade semestral e o respectivo mapa fica depositado no apoio à Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.

**2** – Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respectiva categoria.

**3** – O magistrado do Ministério Público escalado para o turno de sábado, assegura, no fim-de-semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.

**4** – O serviço de turno da comarca está concentrado em dois grupos de acordo com o art.º 55º do RLOSJ:

a) **Serviço de turno do grupo de Braga** que integra os Municípios de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras do Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde, que funciona na secção de Instrução Criminal da Instância Central de Braga, nas secções Criminais das Instâncias Locais de Barcelos, Braga e Vila Verde e nas secções de Competência Genérica de Amares, Esposende e Vieira do Minho.

b) **Serviço de turno do grupo de Guimarães** que integra os Municípios de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Vila Nova de Famalicão e Vizela que funciona na secção de Instrução Criminal da Instância Central de Guimarães, nas secções Criminais das Instâncias Locais de Fafe, Guimarães, Vila Nova de Famalicão e nas secções de Competência Genérica de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto e Póvoa de Lanhoso.

**5** – Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca poderá o magistrado do Ministério Público Coordenador organizar turnos por jurisdição ou departamento.

**6** – Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

**7** – O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

## ARTIGO 29º

### Turnos de férias

**1** – Na organização dos turnos de férias respeita-se, tendencialmente, o princípio da especialização dos magistrados podendo, para o efeito, agregar-se municípios da mesma comarca.

**2** – Para garantir o princípio da especialização podem também agregar-se comarcas da área da mesma Procuradoria-Geral Distrital.

**3** – No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente anterior.

**4** – Para cada período de férias o magistrado do Ministério Público Coordenador determina a abertura de tantos livros de turno, quantas as procuradorias em que funcione o turno na comarca.

**5** – O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respectiva direcção, a cada momento.

**6** – O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.

**7** – O magistrado de turno lavra, no respectivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.

**8** – Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

Coordenação Geral

**9** – O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

### **ARTIGO 30º**

#### **Simp e comunicação interna**

Toda a comunicação interna é feita através do Simp, nos termos da Directiva n.º 1/13 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

### **ARTIGO 31º**

#### **Gabinete de apoio**

- 1** – Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são comunicados ao magistrado do Ministério Público Coordenador pela via hierárquica.
- 2** – O Procurador da república que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público Coordenador.
- 3** – O magistrado do Ministério Público Coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a actividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o via SIMP aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

### **ARTIGO 32º**

#### **Espólio**

- 1** – Os objectos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.
- 2** – A apreensão de bens de valor superior a 50 UC é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo



S. R.

## COMARCA DE BRAGA

### Serviços do Ministério Público

#### Coordenação Geral

responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos art.ºs 10º e 11º da Lei 45/11 de 24/11.

**3** – Os demais objectos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exacta localização.

**4** – O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objectos no dia seguinte à apresentação do pedido, pelos serviços.

**5** – Quando se torne necessário proceder ao exame de objectos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objecto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.

**6** – Periodicamente o magistrado do Ministério Público Coordenador determina a organização pelo Administrador Judiciário do processo de venda ou destruição dos objectos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.

## **ARTIGO 33º**

### **Arquivo**

**1** – A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.

**2** – O Núcleo da Secretaria do DIAP e as unidades de apoio organizam, com periodicidade anual listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/13 de 24/12.

BRAGA, 20 de Abril de 2015

O Coordenador da Comarca

Jorge Gonçalves